

# ENC: Projeto de Lei 2.634/2021

Marcelo de Almeida Frota

seg 16/08/2021 10:17

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

 1 anexo

Ofício Senadores e Senadoras (1).pdf;

**De:** Sen. Rodrigo Pacheco

**Enviada em:** sábado, 14 de agosto de 2021 15:40

**Para:** Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

**Assunto:** ENC: Projeto de Lei 2.634/2021

**De:** Diretor Presidente da Feneis [<mailto:diretor.presidente@feneis.org.br>]

**Enviada em:** sábado, 14 de agosto de 2021 08:55

**Para:** Sen. Romário <[sen.romario@senado.leg.br](mailto:sen.romario@senado.leg.br)>; Sen. Rodrigo Pacheco <[sen.rodrigopacheco@senado.leg.br](mailto:sen.rodrigopacheco@senado.leg.br)>

**Assunto:** Projeto de Lei 2.634/2021

Prezado Senador Presidente Senador Rodrigo Pacheco e Vice-Presidente Senador Romário.

anexo carta

Atenciosamente,

--

**Antônio Campos de Abreu**  
**Diretor-Presidente**



Este e-mail deve ser usado somente para assuntos de interesse da Feneis, não podendo ser utilizado para outros fins. As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei, podendo ainda ser monitorado. Caso não seja o destinatário, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente ou envie para e-mail [abuse@feneis.org.br](mailto:abuse@feneis.org.br).



## Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos

Filiada a WORLD FEDERATION OF THE DEAF  
 Utilidade Pública Municipal Lei Nº 2797 de 30/04/99  
 Utilidade Pública Estadual Lei Nº 2293/07/94 – RJ  
 Utilidade Pública Federal – DOU de 13/07/99, seção 1, pág 5.  
 CNPJ Nº 29.262.052/0002-07  
 Registro do Conselho Nacional de Assistência Social  
 SEDE PRÓPRIA: Rua Albita, nº 144, Bairro Cruzeiro, BH/MG, CEP: 30.310-160  
 Tel.: (31) 3225-0088

OFÍCIO 50/2021.

**Exmo (a) Senador (a) da República Federativa do Brasil.**

**Referência:** Apoio à aprovação do projeto de Lei 2634/2021 –  
**Interesse da Comunidade Surda.**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS  
 SURDOS – Feneis-**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos,  
**legítima representante da Comunidade Surda no Brasil**,  
 inscrita no CNPJ sob o nº 29.262.052/0001-18, com sede à Rua  
 Albita, nº 144, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP  
 30.310-160, no Estado de Minas Gerais, **neste ato pelo Diretor  
 Presidente ao final subscrito**, vem, respeitosamente, à  
 presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que se  
 segue:

Inicialmente, esclareça-se que a Federação  
 Nacional de Educação e Integração dos Surdos – Feneis- é uma  
 entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com finalidade  
 sociocultural, assistencial e educacional, tem por objetivo a  
 defesa e a luta dos direitos da Comunidade Surda Brasileira. É  
 filiada à Federação Mundial dos Surdos e suas atividades foram  
 reconhecidas como de Utilidade Pública Federal, Estadual e  
 Municipal. **É legítima representante da Comunidade Surda  
 Brasileira.**

O Senador da República Romário de Souza Faria  
 apresentou o relevante Projeto de Lei nº 2634/2021, que busca  
 alterar a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que  
 instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar  
 a concessão de habilitação **em todas as categorias** às pessoas  
 surdas ou com deficiência auditiva.

O projeto visa combater a discriminação inserida no Anexo III da Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2021 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), em face dos motoristas surdos ou com deficiência auditiva, **por meio da qual a pessoa surda ou com deficiência auditiva é excluída da possibilidade de obtenção de habilitação nas categorias C, D e E, sem nenhum suporte legal.**

Importante ressaltar que **inexiste** qualquer comprovação de que a pessoa surda ou com deficiência auditiva seja incapaz de habilitar-se nas categorias C, D e E.

A **ilegalidade** consubstanciada no Anexo III da Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2021 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) **exclui a pessoa surda ou com deficiência auditiva de exercer na sua inteireza seus direitos de cidadania e de participação social, em igualdade de condições e oportunidade com as demais pessoas.**

A propósito, extrai-se da norma imperativa inserida no artigo 4º da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a qual está em consonância com os direitos fundamentais da Carta Magna:

“Toda pessoa com deficiência tem direito à **igualdade de oportunidades** com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação”.  
(g.n).

Nessa perspectiva, o Projeto de Lei 2634/2021 busca garantir o princípio da dignidade da pessoa com deficiência, conforme dispõe o artigo 10º da Lei 13.146/2015, senão vejamos:

Art. 10. Compete ao poder público garantir a **dignidade da pessoa com deficiência** ao longo de toda a vida. (g.n).

Frise-se, ademais, que a exclusão de direitos caracteriza discriminação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei 13.146/2015, a saber:

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou **exclusão**, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de **prejudicar**, impedir ou anular o reconhecimento ou o **exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência** (...). (g.n).

Portanto, com base no artigo 7º da Lei 13.146/2015, a Feneis, como legítima representante da Comunidade Surda Brasileira, comunica à Vossa Excelência a violação dos direitos da pessoa surda ou com deficiência auditiva, em virtude da disposição limitadora descrita no Anexo III da Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2021 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Finalmente, para combater a ilegalidade e a flagrante discriminação, solicita-se a intervenção de Vossa Excelência para envidar esforços para **tramitação célere** do Projeto de Lei nº 2634/2021 e, sobretudo, **o vosso apoio para sua aprovação**.

Antecipo meus agradecimentos e aproveito o ensejo para cumprimentá-lo (a) cordialmente,

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2021.

ANTONIO CAMPOS DE  
ABREU:25295667634

Assinado de forma digital por ANTONIO  
CAMPOS DE ABREU:25295667634  
Dados: 2021.08.12 15:42:02 -03'00'

---

**Antônio Campos de Abreu**  
**Diretor Presidente da Feneis**



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 48/2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLP nº 9 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070583/2021-41
2. PDL nº 342 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.078729/2021-04
3. PL nº 2505 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.078725/2021-18
4. PL nº 2112 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.073811/2021-34
5. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.079515/2021-47
6. PEC nº 18 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.082661/2021-50
7. PL nº 1951 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.082661/2021-50
8. PL nº 709 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.082854/2021-19
9. PEC nº 13 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.084094/2021-76
10. PL nº 709 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.082854/2021-19
11. PLP nº 108 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.084962/2021-18
12. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.083824/2021-11
13. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.083822/2021-22
14. PDL nº 342 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.083821/2021-88
15. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.083787/2021-41
16. PDL nº 342 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.083799/2021-76
17. PL nº 2753 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.084955/2021-16
18. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.084957/2021-13
19. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.084527/2021-93
20. PLP nº 108 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.084961/2021-73
21. MPV nº 1061 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.084954/2021-71
22. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085568/2021-05
23. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085565/2021-63
24. VET nº 42 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085563/2021-74
25. PLP nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.086005/2021-26



26. PLP nº 73 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.066963/2021-81
27. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.072559/2021-46
28. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.079515/2021-47
29. PL nº 3242 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.086803/2021-58
30. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.086626/2021-18
31. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.0871182021-49
32. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087124/2021-04
33. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.086226/2021-02
34. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081047/2021-71
35. MSF nº 35 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.080714/2021-06
36. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.083931/2021-40
37. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.084503/2021-34
38. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.084960/2021-29
39. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.083393/2021-93
40. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.084958/2021-50
41. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.083815/2021-21
42. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.086624/2021-65
43. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.086246/2021-75
44. PDL nº 342 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.086591/2021-17
45. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.086248/2021-64
46. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.086596/2021-31
47. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.087099/2021-51

Secretaria-Geral da Mesa, 26 de agosto de 2021.

*(assinado digitalmente)*  
**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

